



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «*Diário do Governo*» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$ por ano ou 200\$ por semestre
A 1.ª série:	140\$ " 80\$ "
A 2.ª série:	120\$ " 70\$ "
A 3.ª série:	120\$ " 70\$ "

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Despacho ministerial—Cria um consulado de 4.ª classe em Port-au-Prince, o qual fica dependente da secção consular da Legação de Portugal em Havana.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 789—Prorroga até ao fim do exercício de 1954 o prazo de validade de vários créditos especiais autorizados para a província ultramarina de Angola.

Portaria n.º 14 790—Abre créditos nas províncias ultramarinas de S. Tomé e Príncipe e de Moçambique, destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais, respectivamente, de 1953 e em vigor.

Portaria n.º 14 791—Abre um crédito na província ultramarina de Angola, destinado a reforçar a verba inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 1055.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na referida província.

Portaria n.º 14 792—Autoriza o Governo-Geral de Angola a elaborar, observadas as bases constantes da presente portaria, o orçamento privativo do Fundo de Fomento para o ano económico corrente e a aprová-lo por diploma legislativo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Despacho ministerial

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32 431, de 24 de Novembro de 1942, é criado um consulado de 4.ª classe em Port-au-Prince, o qual ficará depen-

dente da secção consular da Legação de Portugal em Havana.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 19 de Março de 1954.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 789

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 19.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, prorrogar até ao fim do exercício de 1954 o prazo de validade dos créditos especiais autorizados para a província de Angola pelas seguintes portarias:

- a) Portaria n.º 14 480, de 1 de Agosto de 1953;
- b) Portaria n.º 14 561, de 6 de Outubro de 1953;
- c) Portaria n.º 14 621, de 18 de Novembro de 1953;
- d) Portaria n.º 14 671, de 28 de Dezembro de 1953.

Ministério do Ultramar, 19 de Março de 1954.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.

Portaria n.º 14 790

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os créditos especiais seguintes:

1) Em S. Tomé e Príncipe, um de 500.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 260.º, n.º 8, alínea b), 2.º «Encargos gerais—Diversas despesas—Despesas eventuais—Não especificadas—A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953.

2) Em Moçambique, um de 850.000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 1 226.º, n.º 1) «Serviços de Marinha—Capitania do Porto da Beira—Despesas com o material—Despesas de conservação e